



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2025

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para dispor sobre a proteção da diversidade sexual e de gênero, a prevenção à discriminação e a promoção da inclusão de indígenas LGBTIA+, e dá outras providências.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.943, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), para dispor sobre a proteção da diversidade sexual e de gênero, a prevenção à discriminação e a promoção da inclusão de indígenas LGBTIA+.

Em síntese, a proposição acrescenta dispositivos que: asseguram às pessoas indígenas a plena fruição de direitos independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual (art. 6º-A); determinam ao Poder Público o fomento à produção, preservação e difusão da arte, da cultura e da memória relativas à diversidade de gênero e sexualidade nos povos indígenas (art. 47-A); impõem às instituições de ensino a incorporação de conteúdos sobre direitos humanos e diversidade (art. 50-A); incluem nos programas de saúde indígena ações voltadas à população LGBTIA+ (art. 54-A); garantem representação plural nos conselhos e instâncias colegiadas de políticas indígenas (art. 55-A);



determinam a inclusão de recortes de orientação sexual e identidade de gênero na coleta de dados estatísticos sobre povos indígenas (art. 55-B); e asseguram proteção estatal à pessoa indígena expulsa de seu território em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero (art. 55-C). Por fim, o art. 8º institui o Dia Tybyra de Orgulho e Memória Indígena LGBTI+, a ser celebrado anualmente em 19 de maio.

Conforme despacho de tramitação de 22/12/2025, a matéria foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Cultura, de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos regimentais e encerrado o prazo em 14/04/2026, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.943, de 2025, de autoria da Deputada Duda Salabert, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto dos Povos Indígenas), para dispor sobre a proteção da diversidade sexual e de gênero, a prevenção à discriminação e a promoção da inclusão de indígenas LGBTIA+.

Nos termos do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Cultura apreciar matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como a datas comemorativas e homenagens cívicas.



A iniciativa pretende assegurar maior proteção e reconhecimento às pessoas indígenas LGBTIA+, mediante a adoção de políticas públicas de combate à discriminação, de valorização da diversidade e de preservação de manifestações culturais e memórias historicamente invisibilizadas.

A proposta acrescenta o art. 47-A à Lei nº 6.001, de 1973, com o objetivo de atribuir ao Poder Público o dever de promover, incentivar e preservar a arte, a cultura e a memória relacionadas à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero nos povos indígenas. Para tanto, prevê instrumentos como o fomento a mostras culturais, festivais, exposições, rodas de saberes, publicações e registros audiovisuais, além da articulação com museus, centros culturais e escolas indígenas, assegurando também a salvaguarda de tradições, narrativas e práticas culturais em línguas originárias.

Cuida-se, portanto, da promoção do reconhecimento, da valorização e da preservação de expressões culturais historicamente marginalizadas. A proposição contribui para fortalecer a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro, especialmente ao reconhecer a pluralidade de vivências existentes entre os povos originários e a importância de preservar essas memórias para as futuras gerações.

Afinal, o Brasil possui uma dívida histórica tanto com os povos indígenas quanto com as pessoas que expressam orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes da norma. Nesse contexto, a proposta enfrenta parte desse processo de exclusão ao reconhecer e proteger pessoas indígenas LGBTIA+.

A diversidade sexual e de gênero entre os povos indígenas não é recente nas culturas originárias. Ao contrário, múltiplos povos, em diferentes territórios e tempos históricos, construíram formas próprias de compreender os corpos, os afetos, os papéis sociais e as relações de pertencimento. Como tem destacado a pesquisadora Geni Núñez, a violência colonial operou não apenas pela expropriação de terras e saberes, mas também pela imposição de padrões ocidentais de gênero e sexualidade, frequentemente apresentados como universais.



O reconhecimento das pessoas indígenas LGBTIA+ é, portanto, também um movimento de recuperação de memórias, cosmologias e modos de existência que foram silenciados pelos processos de colonização.

Além disso, é preciso compreender que a homogeneização das experiências indígenas constitui uma das expressões do racismo que historicamente marcou as políticas dirigidas aos povos originários. Ao reduzir os povos indígenas a identidades fixas e estereotipadas, nega-se a complexidade de suas trajetórias, subjetividades e formas de viver. Como observa Paul B. Preciado ao refletir sobre os regimes políticos que regulam corpos e sexualidades, a produção de normas sobre quem pode existir, amar ou pertencer é também um mecanismo de poder.

No contexto brasileiro, combater a discriminação contra indígenas LGBTIA+ significa afirmar que os povos indígenas não podem ser compreendidos como uma categoria homogênea, mas como coletividades plurais, compostas por diferentes histórias, identidades, desejos, espiritualidades e projetos de vida. Proteger essa diversidade é fortalecer a própria riqueza cultural dos povos indígenas e reafirmar o compromisso constitucional com a dignidade humana.

O art. 8º do Projeto de Lei institui o “Dia Tybyra de Orgulho e Memória Indígena LGBTI+”, a ser celebrado anualmente em 19 de maio, em homenagem à memória de Tybyra, indígena assassinado no século XVII em razão de sua homossexualidade. A criação da data possui importante dimensão educativa e contribui para o fortalecimento da memória coletiva, para a valorização da diversidade e para o enfrentamento da discriminação histórica sofrida por pessoas indígenas LGBTIA+.

A instituição de datas comemorativas deve observar os critérios previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, devidamente documentadas, como forma de comprovar a alta significação da data para os grupos sociais envolvidos.



Embora não se verifique, até o presente momento, a realização de audiência pública específica acerca da data proposta, isso não impede o andamento da matéria neste momento. Conforme o entendimento firmado na Questão de Ordem nº 260/2025, essa exigência poderá ser cumprida ao longo da tramitação do projeto, inclusive no Senado Federal, sem prejuízo da análise de mérito pela Comissão de Cultura.

Ante o exposto, ao passo que saudamos a iniciativa da nobre Deputada Duda Salabert e reconhecemos a relevância histórica, cultural e humanitária da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.943, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

